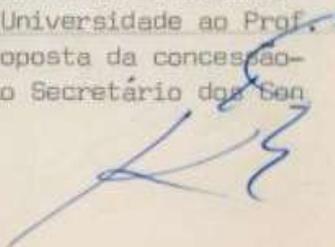


223
Sub

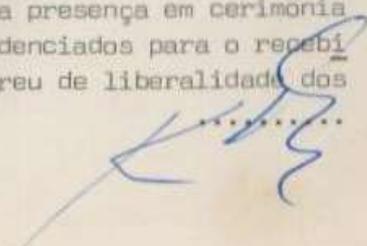
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA nº07/79 -

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Guido Kaster, no impedimento do Magnífico Reitor que se encontrava em viagem a Brasília, a serviço da UFPel. Presentes os seguintes conselheiros: Profs. Nôris Eunice Pureza Duarte Boéssio, Mário Capanema Ulisséa, Carlos Alberto Teixeira Petiz, Francisco Carlos Farias, Maria Helena Bastos Antunes, Júlio Elch Saldanha Silveira, Rubens Bellora, Luiz Fernando Cunha da Silva, José Francisco Patella, Cláudio Borba Gomes, Élide Minioni, Laudo Azambuja Nunes, Fernando Nova Cruz Diaz, Fernando Luís Caprio da Costa, José Passos Magalhães, Orlando Rêgo Magalhães Filho, Emília Aureliano de Alencar Monteiro, Luiz Antonio Machado Verissimo, Hildete Bahia da Luz, Sérgio Romeu Vianna da Cruz-Lima, Paulo Mello, Maria Leda Vernetti dos Santos, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, José Luiz Guerreiro, Maria Elizabeth Irigon Gervini, Francisco Lauredi Pereira, José Francisco Guimarães Moreira, Paulo Eduardo Brenner Soares e o acadêmico Jair Luiz Garcia. Havendo número legal de conselheiros presentes, o senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato à Ordem do Dia. Item 1. Atas de nºs 05 e 06/79. Em discussão, foram as mesmas aprovadas por unanimidade e sem restrições. A seguir o Prof. Guido Kaster disse querer dar as boas vindas aos novos membros do Conselho Universitário, eleitos recentemente por seu pares, como representantes das categorias docentes: Profs. Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, José Luiz Vieira Guerreiro, Maria Elizabeth Irigon Gervini e Francisco Lauredi Pereira, representantes, respectivamente, dos Professores Titulares (reeleito), Adjuntos, Assistentes e Auxiliares de Ensino. Item 2. Proposta de concessão da Medalha do Mérito Universitário ao Dr. Bertoldo Arruda, Presidente do INAN. A Presidência solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos considerandos da Coordenação do Curso de Nutrição, proponente da concessão, o que foi feito em sua íntegra. O assunto foi colocado em discussão, sendo aprovada a proposta por unanimidade. Item 3. Proposta de concessão do Grande Colar da Universidade ao Prof. Mozart Victor Russomano. Disse a Presidência que a proposta da concessão partira do Prof. Delfim Mendes Silveira e solicitou ao Secretário dos Sen



selhos que procedesse à Leitura da proposição, o que foi feito em sua ínte gra. A palavra foi posta à disposição para discussão do assunto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, pela concessão do Grande Colar da UFPel ao Prof. Mozart Victor Russomano. Item 4. Recurso de alunos da Faculdade de Medicina, processo 9929/79. Foi dada a palavra ao Prof. Alberto Rufino Resa Rodrigues de Sousa, Presidente da Comissão de Legislação e Normas, para leitura do parecer sobre o assunto. Disse tratar-se de um pedido de sete - alunos da Faculdade de Medicina que, para conclusão de seu curso, necessitam ainda obter créditos em dois estágios, o que só será conseguido a partir de maio do próximo ano. Pleiteiam os mesmos, em uma concessão especial a participação na solenidade de formatura da turma concluinte deste ano de 1979, aduzindo uma série de razões em favor de sua pretensão. Procedeu a leitura do texto do recurso impetrado, assinado pelo aluno Marco Antonio da Cunha, como representante dos demais alunos. Disse que este assunto fora encaminhado ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, onde estes alunos solicitavam uma revisão de decisão do Conselho Departamental da Faculdade de Medicina que reformara uma decisão anterior do Conselho Departamental que acolhera uma pretensão dos estudantes para participarem dessa formatura que eles chamam de "formatura simbólica". Procedeu a leitura de outras peças do processo, em que os requerentes comprometiam-se a não assinar a respectiva ata de formatura, e procederem a conclusão de todos os atos acadêmicos para conclusão de fato e de direito de seu curso de medicina. O COCEP, sobre o assunto, emitiu o seguinte parecer: "Segundo o disposto no artigo 95, inciso XVII do Regimento Geral da Universidade, compete ao Conselho Departamental conferir diploma de habilitação profissional, em reunião com o respectivo Colegiado de Curso, sob a presidência do Diretor ou Coordenador de Curso. Assim, tem o Conselho Departamental - competência e legítimo interesse em se manifestar sobre a pretensão dos requerentes. Ocorre, porém, que da decisão do Conselho departamental, não se tratando de matéria didático-científica, (art. 93 § único), não cabe recurso para o COCEP, mas, sim, para o egrégio Conselho Universitário. Desta forma, como a decisão do Conselho Departamental foi contrária a pretensões dos requerentes, e sendo sua intenção vetar, intenção ver tal pronunciamento ser submetido à apreciação do órgão recursal competente, entendemos que o apelo erroneamente endereçado ao COCEP, deve ser encaminhado ao egrégio-Conselho Universitário". Os estudantes acataram a decisão do COCEP e renovam agora o seu pedido ao Conselho Universitário. Parecer da Comissão de Legislação e Normas: "O atendimento da pretensão dos estudantes não é exigível, por faltar àquela o necessário embasamento legal. Como curialmente seria de supor, e está expresso no art. 171 do Regimento Geral da Universidade, a obtenção de diploma ou certificado correspondente a cada curso está condicionada a que tenha o estudante alcançado todos os créditos do conjunto de disciplinas do currículo respectivo. A cerimônia de formatura, por outra parte, e como imediatamente se entende, é naturalmente destinada - àqueles que estejam efetivamente habilitação, digo, habilitados ao recebimento do diploma e à colação de grau. A circunstância apontada pelos requerentes de que em ocasiões anteriores fora admitida a presença em cerimônia de formatura de estudantes na verdade ainda não credenciados para o recebimento do diploma de curso, se real, meramente decorreu de liberalidade dos

.....


225
Paul

órgãos dirigentes da unidade, que por certo não configura precedente capaz de assegurar, aos ora postulantes, a mesma concessão. A figura da formatura simbólica não aparece em nenhum dos preceitos norteadores das decisões e praxes acadêmicas da Universidade Federal de Pelotas, nem muito menos, - em qualquer norma da legislação referente ao ensino. Quanto ao aspecto jurídico, a questão é singela, pois não existe, realmente, nenhum preceito-legal que dê aos estudantes, força para exigir a concessão. Realmente se a concessão for feita, decorrerá meramente de liberalidade da Unidade. Carece o Conselho Universitário de condições para forçar a unidade a dar atendimento a essa pretensão dos estudantes, que não tem nenhum esteio legal. - Disse ser este o parecer da Comissão de Legislação e Normas". A palavra - foi colocada à disposição do plenário dela fazendo uso o Prof. Cláudio Borba Gomes, Diretor da Faculdade de Medicina, que fez uma longa explanação - sobre o assunto, trazendo novos subsídios ao fato, para deliberação do Conselho. Houve a intervenção de vários conselheiros sobre o processo em pauta, havendo no final a Presidência posto em votação o parecer da Comissão de Legislação e Normas sendo o mesmo aprovado por maioria. Item 5. Outros assuntos de interesse imediato. Disse a Presidência que se fazia necessária a indicação pelo Conselho Universitário, de seu representante junto ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, já que expirara o mandato do representante anterior. O Prof. Luiz Fernando Cunha da Silva, Diretor da Faculdade de Veterinária pediu a palavra, dizendo que já é tradição no Conselho Universitário que seu representante seja o representante neste Conselho, dos Auxiliares de Ensino. Por isso, apresentava sugestão de que fosse indicado o Prof. Francisco Lauredi Pereira, atual representante dos Auxiliares de Ensino neste Conselho. Por unanimidade foi aprovada a proposta do Prof. Luiz Fernando Cunha da Silva. O Prof. Alberto Souza disse ter em seu poder dois processos que seriam relatados em conjunto com o Prof. Caprio, - havendo este relatado o processo de nº 9435, em que é requerente a Escola Superior de Educação física, que solicita autorização para, em 1980, oferecer um curso de especialização em ginástica escolar e ginástica rítmica e desportiva. O parecer da Comissão é pela aprovação do pedido. Aprovado. - Ou tro processo trata do pedido de mudança na denominação do Curso de Pós-Graduação em Patologia Animal, para Sanidade Animal. A Comissão é pela - aprovação do solicitado. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu o comparecimento de todos os senhores conselheiros e deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei a presente ata.-----

Paulo Machado Vieira